



Município de
Sentinela do Sul

LEI Nº 1647/2025

Cria o Conselho Municipal de Defesa Civil - COMUDEC.

Julio Cesar Carvalho, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei:

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Defesa Civil - COMUDEC, órgão de assessoramento do Poder Executivo e de deliberação sobre a Política Municipal de Defesa Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Compete ao COMUDEC:

I - Opinar sobre ações, programas e serviços na área da Defesa Civil;

II - Opinar sobre o Plano Municipal de Defesa Civil e as diretrizes de ação governamental, referentes ao assunto;

III - Recomendar aos diversos órgãos integrantes do sistema municipal de Defesa Civil ações prioritárias que possam prevenir ou minimizar os desastres naturais ou provocados pelo homem;

IV - Realizar estudos, avaliar e propor ações que visem à redução dos riscos de desastres;

V - Opinar, quando solicitado, sobre as declarações de situação de emergência e estado de calamidade pública;

VI - Opinar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil;

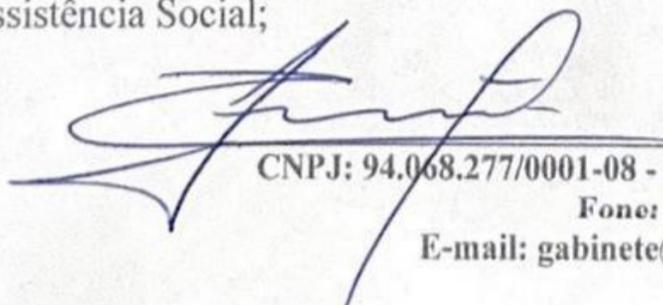
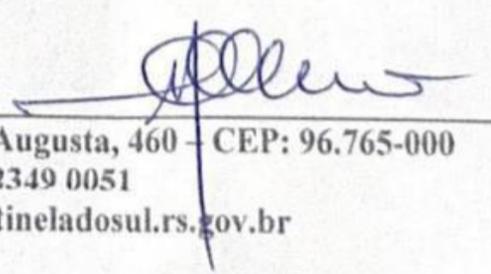
VII - Elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à aprovação do Prefeito.

Art. 3º - O COMUDEC compor-se-á de 06 (seis) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I - 04 (quatro) representante(s) do Poder Executivo, a saber:

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito Municipal;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social;

CNPJ: 94.068.277/0001-08 - Rua Augusta, 460 - CEP: 96.765-000

Fone: (51) 2349 0051

E-mail: gabinete@sentineladosul.rs.gov.br



Município de
Sentinela do Sul

IV - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

VI - 01 (um) representante da Sociedade Civil;

VII - 01(um) representante de Associações Cívicas sem fins lucrativos;

§1º Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução por igual período.

§2º O COMUDEC é presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre os seus pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§3º O COMUDEC contará com uma Secretaria Executiva, à qual compete organizar as reuniões, elaborar as pautas e atas, registrar as deliberações do conselho, arquivar documentos e demais procedimentos administrativos necessários ao seu regular funcionamento.

§4º O COMUDEC poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor ações específicas.

Art. 4º - A função dos membros do COMUDEC é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada, admitido o pagamento de diárias, nos termos da Lei nº802/2005.

Art. 5º - Na primeira reunião do COMUDEC será elaborado e aprovado o seu Regimento Interno, que deverá ser encaminhado ao Prefeito para homologação.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º - No exercício financeiro de 2025, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do(s) seguinte(s) recurso(s) consignado(s) no orçamento do Município:

Natureza: 3.3.90.39.99.99.00 - Demais Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - (Principal: 5334).

Órgão: 05 - Sec. De Obras, Viação, Serv. Púb. E Tran

Unidade: 09 - COMPDEC - Cons. Mun. Prot. E Defesa Civil

Função: 04 - Administração

Subfunção: 125 - Normatização e Fiscalização

Programa: 0048 - Apoio Administrativo

Ação: 2.175 - Manutenção do COMPDEC

CNPJ: 94.068.277/0001-08 - Rua Augusta, 460 - CEP: 96.765-000

Fone: (51) 2349 0051

E-mail: gabinete@sentineladosul.rs.gov.br



Município de
Sentinela do Sul

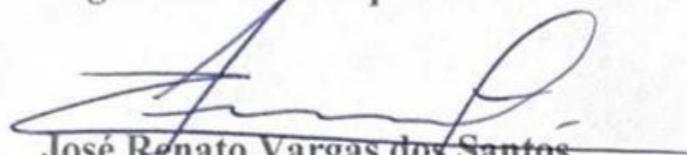
Parágrafo único - Para os exercícios financeiros subsequentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotação orçamentária suficiente para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1100/2011.

Gabinete do Prefeito, em 02 de julho de 2025.


Julio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul

Registre-se e Publique-se:


José Renato Vargas dos Santos
Secretário Municipal da Administração